



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa



PROJETO DE LEI Nº ⁴⁴ 1172022

Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) os valores das Tabelas de Vencimentos constantes:

- I - do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018;
- II - do Anexo III da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019;
- III - do Anexo IV da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020; e
- IV - do Anexo III da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei aplica-se:

I - aos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos no serviço público municipal e no regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste por paridade com os servidores ativos;

II - aos valores previstos no inciso I e no § 1º do artigo 4º e no inciso III do artigo 5º, todos da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e suas alterações, que passam a ser de R\$ 3.199,92 (três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); e

III - ao valor do cartão alimentação e da cesta básica concedida a título de prêmio por assiduidade de que tratam a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e a Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018, que passa a ser de R\$ 331,62 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 640/2022
22/03/2022 - 08:34
PL 44/2022

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 21 de março de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPÁR
PREFEITO

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 640/2022
22/03/2022 - 08:34
PL 44/2022

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 11/2022

Indaiatuba, 21 de março de 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 11/2022, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em exame, inicialmente, tem por objetivo assegurar o reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), adotado para a reposição da variação inflacionária equivalente ao IPCA/IBGE no período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

O índice adotado representa a inflação medida oficialmente pelo Governo Federal, cujo percentual situa-se acima da média que vem sendo usualmente adotada pelo Município, e que leva em conta a variação da UFESP (que atualiza os tributos municipais), o INPC e o próprio IPCA, o que representaria uma elevação de 10,41%

Como se pode verificar, o texto também propõe revisar o valor do cartão alimentação e da cesta básica, bem como os valores de referência para a concessão desses benefícios, previstos na Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e suas alterações, no mesmo percentual de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto encontra(m)-se disponível(is) no(s) link(s) abaixo:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6108

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6365

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6567

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=2852

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6101

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6906

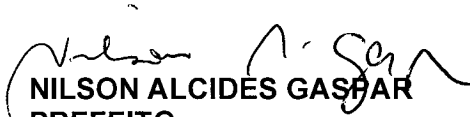


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**

P